



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO**

RESOLUÇÃO CT/UFES Nº 77, DE 20 DE AGOSTO DE 2025

Define Critérios para Atribuição de Carga Horária a Docentes para a Realização de Atividades de Pesquisa no Departamento de Informática do Centro Tecnológico da UFES.

A Câmara Departamental do Departamento de Informática (DI) do Centro Tecnológico (CT) da Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes), no uso das atribuições legais e estatutárias que lhes conferem o inciso XXIX do art. 30 do Regimento Geral da Ufes; considerando a aprovação do texto desta resolução, na Reunião Extraordinária realizada no dia 20 de agosto de 2025,

R E S O L V E:

**CAPÍTULO I
DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta resolução estabelece os critérios para a atribuição de carga horária docente às atividades de pesquisa no âmbito do Departamento de Informática, conforme o disposto na **Resolução CEPE/UFES nº 21/2013** (“Regulamento Geral das Atividades de Pesquisa na Universidade Federal do Espírito Santo”).

Art. 2º A redução da carga horária didática para a realização de atividades de pesquisa poderá ser concedida a docentes em regime de Dedicação Exclusiva (DE), de acordo com os critérios definidos nesta resolução.

Art. 3º Docentes que tenham parte da carga horária contratada destinada às atividades de pesquisa devem obrigatoriamente estar vinculados a um grupo de pesquisa da UFES e fazer parte da equipe de pelo menos um projeto de pesquisa registrado na PRPPG.

Art. 4º A produção científica e/ou tecnológica será avaliada com base no currículo Lattes do docente, considerando as publicações e registros realizados nos dois anos anteriores ao período de vigência da carga horária.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO**

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS PARA ATRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA

Art. 5º A atribuição de carga horária para atividades de pesquisa será realizada conforme a seguinte pontuação mínima, baseada na produção a que se refere o Art. 4º:

- I – Para atribuição de **20 (vinte) horas semanais**, o docente deve apresentar produção que totalize **2,0 (dois) pontos** ou mais, conforme a Tabela de Pontuação do Anexo A.
- II – Para atribuição de **10 (dez) horas semanais**, o docente deve apresentar produção que totalize **0,75 (setenta e cinco centésimos de) ponto** ou mais, conforme a mesma tabela.

Art. 6º A carga horária concedida terá vigência de **dois semestres consecutivos** e será revisada anualmente, antes da aprovação da oferta de disciplinas do primeiro semestre letivo.

Parágrafo único. O docente que alcançar a pontuação mínima requerida durante a vigência do primeiro semestre, poderá pleitear a atribuição de carga horária para o segundo semestre.

Art. 7º A análise será realizada com base na produção registrada no currículo Lattes até a data da avaliação.

Parágrafo único. Produções aceitas e ainda não publicadas devem ser comprovadas com a apresentação do aceite emitido pelo veículo científico ao qual a produção foi submetida.

Art. 8º O docente que não atender aos critérios definidos neste regulamento poderá, de forma excepcional e a critério da Câmara Departamental, solicitar redução da carga horária mediante a apresentação de um projeto de pesquisa aprovado pelo Departamento e registrado na PRPPG, conforme prevê o §3º do Art. 19 da Resolução CEPE/UFES nº 21/2013.

Parágrafo único. Os docentes que tenham sido beneficiados com redução de carga horária e que, ao final de dois anos, não apresentarem produção científica suficiente conforme os critérios desta resolução, não poderão solicitar novo benefício por período igual ao tempo da redução concedida anteriormente.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO**

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º Casos omissos ou excepcionais serão analisados pela Comissão de Pesquisa do Departamento de Informática e deliberados pela Câmara Departamental.

Art. 10 Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**MAGNOS MARTINELLO
PRESIDENTE**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO**

ANEXO DA RESOLUÇÃO CT/UFES N° 77, DE 20 DE AGOSTO DE 2025

Tabela de Pontuação de Produção Científica e/ou Tecnológica

Descrição	Valor Unitário (ponto)
Autoria/coautoria de livro especializado publicado com ISBN	1,0
Autoria/coautoria de capítulo de livro especializado com ISBN ^(*)	0,5
Organização de livro especializado com ISBN	0,25
Autoria/coautoria de artigo completo em periódico ou evento científico Qualis A1 ou A2 ou equivalente ^(**)	1,0
Autoria/coautoria de artigo completo em periódico ou evento científico Qualis A3 ou A4 ou equivalente ^(**)	0,75
Autoria/coautoria de artigo completo em periódico ou evento científico com revisão por pares não classificados como Qualis A1-A4 ou equivalente	0,125
Se houver participação de aluno de graduação orientado em Autoria/coautoria de artigo completo em periódico ou evento científico com revisão por pares não classificados como Qualis A1-A4 ou equivalente	0,25
Depósito de patente	1,0
Produção técnica com registro de software acompanhado por relatório técnico e/ou documentação técnica	0,25

Obs.: Os trabalhos aceitos e registrados no Lattes (porém ainda não publicados) serão considerados na pontuação.

^(*) Capítulos de livros que são anais de conferências não pontuam nesta categoria.

^(**) Para publicações em periódicos não explicitados no Qualis poderão ser utilizados os maiores percentis do periódico no JCR Impact Factor (JIF) [2] ou na base Scopus (Citescore) [3] para se determinar a seguinte equivalência (segundo [6]):

Percentil JIF \geq 75% ou Percentil Citescore \geq 75%: 1,0 ponto; caso contrário, Percentil JIF \geq 50% ou Percentil Citescore \geq 50%: 0,75 ponto.

Para publicações em eventos científicos não explicitados no Qualis poderá ser empregado o *h5-index* (Google Scholar) [4] do evento para se determinar a seguinte equivalência (segundo [5]):

H5 \geq 25: 1,0 ponto; caso contrário,
H5 \geq 15: 0,75 ponto.

Referências

[1] Resolução No. 21/2013 CEPE/UFES, disponível em <https://prppg.ufes.br/sites/prppg.ufes.br/files/field/anexo/Resolução%20nº%2021.2013%20-%20Regulamento%20Atividades%20de%20Pesquisa.pdf>



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO**

- [2] <https://jcr.clarivate.com> (Acesso via Portal de Periódicos da CAPES.)
- [3] Scopus <https://www.scopus.com/sources.uri?zone=TopNavBar&origin=searchbasic>
- [4] Google Scholar metrics https://scholar.google.com.br/citations?view_op=top_venues&hl=pt-BR&vq=en
- [5] Relatório da Comissão de Qualis Eventos
https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/documentos/avaliacao/09012022_RELATORIOQUALISEVENTOS20172020COMPUTACAO.PDF
- [6] Relatório do Qualis Periódicos e Eventos Científicos
https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/documentos/avaliacao/qualis_periodico_eventos_cientifico_Ciencia_Computacao.pdf



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
MAGNOS MARTINELLO - SIAPE 1669875
Chefe do Departamento de Informática
Departamento de Informática - DI/CT
Em 27/11/2025 às 13:20

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link: <https://api-lepisma.prod.uks.ufes.br/arquivos-assinados/1247527?tipoArquivo=O>